



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 040, de 28 de julho de 2010.

Promove o desdobramento do Lote Urbano nº 05, da Quadra nº 142, no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Edison Scaravonatto, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido o desdobramento do Lote Urbano nº 05, da Quadra nº 142, do Município de Bandeirante (SC), com Matrícula nº 5.814, no Registro de Imóveis de São Miguel do Oeste (SC), de propriedade de Edison Scaravonatto, conforme Memorial Descritivo e Mapa, partes integrantes deste Decreto, passando de ora em diante a ter as seguintes limitações e confrontações, a saber:

ÁREA PRIMITIVA

O Lote Urbano nº 05 da quadra nº 142, com área de 1.000,00m², de propriedade de Edison Scaravonatto:
Nordeste: com a Rua dos Imigrantes, numa extensão de 20,00 metros;
Noroeste: com o Lote Urbano nº 07, por linha seca medindo 50,00 metros;
Sudoeste: com o Lote Urbano nº 06, por linha seca medindo 20,00 metros;
Sudeste: com o Lote Urbano nº 03, por linha seca medindo 50,00 metros.

LOTES DESDOBRADOS

O Lote Urbano nº 05-A, com área de 425,00m²:
Nordeste: com a Rua dos Imigrantes, numa extensão de 17,00 metros;
Noroeste: com parte do Lote Urbano nº 07, por linha seca medindo 25,00 metros;
Sudoeste: com parte do Lote Urbano nº 05-B, por linha seca medindo 17,00 metros;
Sudeste: com parte do lote Urbano nº 05-B, por linha seca medindo 25,00 metros.

O Lote Urbano nº 05-B, com área de 575,00m²:
Nordeste: com a Rua dos Imigrantes, numa extensão de 3,00 metros;
Noroeste: com o Lote Urbano nº 05-A, por linha seca medindo 25,00 metros;
Novamente ao Nordeste: com o Lote Urbano nº 05-A, por linha seca medindo 17,00 metros;
Novamente ao Noroeste: com parte do Lote Urbano nº 07, por linha seca medindo 25,00 metros;
Sudoeste: com o Lote Urbano nº 06, por linha seca de 20,00 metros;
Sudeste: com o Lote Urbano nº 03, por linha seca medindo 50,00 metros.

Art. 2º O imóvel desdobrado neste ato, será destinado a utilidades diversas do proprietário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 28 de julho de 2010.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal